

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA

13 A 17 DE SETEMBRO 2021

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 376/21**
APROVADO EM 13/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.179.038-9
Int.: Centro Municipal de Educação infantil Pequeno Príncipe
Mun.: Arapuã
Ass.: Pedido de credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
02. **PARECER CEE/CEIF Nº 377/21**
APROVADO EM 13/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.768.151-4, 17.609.755-8
Int.: Escola Estadual Dr. Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Fátima
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N° 378/21
APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 162/19

Prot.: 15.594.072-7

Int.: Escola Municipal do Campo de Linha Sete de Setembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF N° 379/21
APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 1830/19

Prot.: 15.664.978-3

Int.: Escola Municipal do Campo de Santa Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 380/21**
APROVADO EM 13/09/21
Proc.: 2402/18
Prot.: 16.108.149-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Artista
Mun.: Serranópolis do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 381/21**
APROVADO EM 13/09/21
Proc.: 2981/18
Prot.: 15.671.112-8
Int.: Escola Municipal Plinio Anciutti Pessoa - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N° 382/21
APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 4331/19

Prot.: 15.863.525-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Planalto do Futuro

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N° 383/21
APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 1211/19

Prot.: 15.638.797-5

Int.: Escola Municipal do Campo de Barra D'Areia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à acessibilidade, à quadra de esporte e Vigilância Sanitária, atualizada.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 384/21**
APROVADO EM 13/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.259.389-7

Int.: Escola Municipal do Campo Alvina Bassani Walter - Ensino Fundamental

Mun.: Nova Tebas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 385/21**
APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 1566/19

Prot.: 16.109.415-3

Int.: Escola Aliança – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 386/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 1825/19

Prot.: 15.753.561-7

Int.: Escola Rural Municipal Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marmeleiro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 387/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.692.307-7

Int.: Escola Estadual do Campo Professora Margarete Márcia Mazur – Ensino Fundamental

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N° 388/21
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2289/19

Prot.: 16.108.110.8

Int.: Escola Municipal Professora Idalice Moreira Prates – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e convalidação dos atos escolares praticados sem ato autorizatório para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N° 389/21
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 4364/19

Prot.: 16.111.896-6

Int.: Escola Municipal Professor Lourenço Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cornélio Procópio

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 390/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.509.793-9

Int.: Colégio Alfa de Campo Mourão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar contido o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

16. **PARECER CEE/CEIF N° 391/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.468.759-7

Int.: Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Sousa-Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jataizinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF N° 392/21
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 3878/19

Prot.: 16.111.417-0

Int.: Escola Estrela Guia – Unidade Costeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N° 393/21
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2989/19

Prot.: 15.792.127-4

Int.: Escola Municipal Campos Sales – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

19. **PARECER CEE/CEIF N° 394/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.847.603-5

Int.: Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N° 395/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.754.643-9

Int.: Escola Estadual do Campo Vila Nilza – Ensino Fundamental – Anos Finais

Mun.: Iporã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazo, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos

21. PARECER CEE/CEIF N° 396/21
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.699.019-0

Int.: Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental

Mun.: Verê

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF N° 397/21
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.710.284-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Deyanni Setni Rogatti

Mun.: Nova América da Colina

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação N.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 398/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: 4281/19
Prot.: 16.111.820-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Telles de Lima
Mun.: Florestópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 399/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: 4653/19
Prot.: 16.112.230-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Alexandre José Rettmann
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 400/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2436/18

Prot.: 16.108.157-4

Int.: Escola Rural Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tijucas do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 401/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2853/18

Prot.: 16.108.284-8

Int.: Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tijucas do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 402/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: 2639/19
Prot.: 16.110.209-1
Int.: Escola Municipal Maria Joana Ferreira Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
28. **PARECER CEE/CEIF N° 403/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.695.888-1
Int.: Escola Estadual Indígena Arandu Pyahu-Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Turvo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 404/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-protocolo nº 17.393.259-6
Int.: Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

30. **PARECER CEE/CEIF N° 405/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.546.633-9
Int.: Colégio Estadual do Campo de Barra Preta – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jardim Alegre
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 406/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n° 17.640.929-0
Int.: Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sarandi
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
32. **PARECER CEE/CEIF N° 407/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n° 17.635.223-0
Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: São Jorge D'Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

33. PARECER CEE/CEIF N° 408/21
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.697.983-8

Int.: Colégio Estadual Angelina Ricci Vezozzo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cambará

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 409/21**
APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.568.464-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu a sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF Nº 410/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.794.554-4
Int.: Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Guarapuava
Ass.: Consulta sobre progressão da aluna ÍSIS KARL, da Educação Infantil para o primeiro ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.
36. **PARECER CEE/CEIF Nº 411/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.456.385-3
Int.: Escola Estadual do Campo Benedito Serra – Ensino Fundamental
Mun.: Lidianópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao espaço destinado à quadra poliesportiva e à segurança dos estudantes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF Nº 412/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.277.790-2
Int.: Escola Estadual do Campo Cuaraitava – Ensino Fundamental
Mun.: Tuneiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

38. **PARECER CEE/CEIF Nº 413/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.270.060-8
Int.: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Vera Cruz do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF Nº 414/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.217.195-8
Int.: Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
40. **PARECER CEE/CEIF Nº 415/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.641.568-1
Int.: Colégio Panamericano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Ivaiporã.
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. **PARECER CEE/CEIF N° 416/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.708.003-0
Int.: Colégio Alfa Centro - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Jacir Bombonato Machado.
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 417/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.363.0001-0
Int.: Colégio Árabe Brasileira - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu.
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de Ensino.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade
43. **PARECER CEE/CEIF N° 418/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.547.572-9
Int.: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Itaipulândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. **PARECER CEE/CEIF Nº 419/21**
APROVADO EM 14/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.620.174-6
Int.: Colégio Estadual Dorah Gomes Daitschman – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.
45. **PARECER CEE/CEIF Nº 420/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.290.553-8
Int.: Colégio Cristão PLGD – Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para a regularização da vida escolar dos estudantes.
46. **PARECER CEE/CEIF Nº 421/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.392.741-1
Int.: Escola Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 422/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.606.929-7
Int.: Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Mun.: Andirá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 423/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.619.993-8
Int.: Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Wenceslau Braz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF N° 424/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.716.356-2
Int.: Escola Estadual João Alfredo da Costa – Ensino Fundamental
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. **PARECER CEE/CEIF Nº 425/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.418.394-7
Int.: Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
51. **PARECER CEE/CEIF Nº 426/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.494.522-7
Int.: Escola Estadual do Campo Marechal Deodoro da Fonseca - EF
Mun.: Verê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiro e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
52. **PARECER CEE/CEIF Nº 427/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.725.988-8
Int.: Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Braganey
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. **PARECER CEE/CEIF N° 428/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.740.657-0
Int.: Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
54. **PARECER CEE/CEIF N° 429/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.751.270-2
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
55. **PARECER CEE/CEIF N° 430/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.805.951-3
Int.: Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental
Mun.: Pinhalão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

56. **PARECER CEE/CEIF N° 431/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.566.017-8
Int.: Escola Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental
Mun.: Medianeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
57. **PARECER CEE/CEIF N° 432/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.645.064-9
Int.: Escola Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
58. **PARECER CEE/CEIF N° 433/21**
APROVADO EM 15/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.504.469-8
Int.: Colégio Estadual do Campo Olívia Rocha – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Tebas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

59. **PARECER CEE/CEIF N° 434/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.546.775-0
Int.: Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
60. **PARECER CEE/CEIF N° 435/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.564.777-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental E Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

61. **PARECER CEE/CEIF N° 436/21**

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.548.741-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lindoeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu a sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. **PARECER CEE/CEIF N° 437/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.717.812-0
Int.: Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Sapopema
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
63. **PARECER CEE/CEIF N° 438/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.462.727-6
Int.: Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca – Ensino Fundamental.
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
64. **PARECER CEE/CEIF N° 439/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.271.977-5
Int.: Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed
Mun.: Curitiba
Ass.: Consulta Sobre Desmembramento de Entidade Mantenedora.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

65. **PARECER CEE/CEIF Nº 440/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.252.562-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
66. **PARECER CEE/CEIF Nº 441/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.390.006-8
Int.: Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rebouças
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombanto Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

67. **PARECER CEE/CEIF N° 442/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.701.649-9
Int.: Escola Estadual do Campo Dealmo Selmiro Poersch – Ensino Fundamental
Mun.: Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombanto Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
68. **PARECER CEE/CEIF N° 443/21**
APROVADO EM 16/09/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.464.944-0
Int.: Escola Estadual do Campo Teotônio Vilela – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Helena
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

69. **PARECER CEE/CEIF Nº 444/21**
APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.851.155-8

Int.: Colégio Mater Dei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

70. **PARECER CEE/CEIF Nº 445/21**
APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo nº 15.132.055-4

Int.: Escola Municipal do Campo Vila Rural – Ensino Fundamental

Mun.: General Carneiro

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Vila Rural – Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

71. **PARECER CEE/CEIF N° 446/21**
APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.088.341-1

Int.: Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR